

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024-MC
(ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014).**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO Nº
14/2024-MC, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CASCADEL E ASSOCIAÇÃO
CASCAVELENSE DE HANDEBOL - ACH.**

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, e com o Paço Municipal localizado à Rua Paraná, nº 5000 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, RENATO DA SILVA, portador do RG nº 11323081 SESP/PR, inscrito no CPF sob o 431.872.009-82, residente neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE HANDEBOL - ACH**, CNPJ sob n.º 03.331.716/0001-60, com sede na Rua Paraná, nº 2486, Bairro Centro, representada neste ato pelo Senhora MARYANA VIEIRA BOSIO, portadora do RG nº 10.379.331-9, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF n.º 106.881.809-30, residente neste município, doravante denominado **ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, RESOLVEM celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 14/2024 - MC**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo reduzir a meta de atendimento e o respectivo valor pertencente ao custo per capta dos quantitativos reduzidos da meta, conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019 de 2014, passando a vigorar a partir do mês de setembro/2025, por motivo de repactuação devidamente justificado, assegurando o cumprimento dos objetivos do interesse público, e o equilíbrio entre as partes, mantendo-se inalterado o objeto do Termo de Fomento nº 14/2024-MC, decorrente de Chamamento Público nº 06/2024, que tem por objeto desenvolver a prática esportiva através da iniciação esportiva, **na modalidade Handebol**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento as partes resolvem em comum acordo aditar as cláusulas: Sexta, Sétima e Décima Quinta do Termo Originário, estabelecendo novo valor para o desembolso financeiro para guardar consonância com as metas repactuadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo presente termo aditivo fica reduzido o valor de R\$ 31.512,00 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais), pertencente ao custo per capta dos quantitativos reduzidos da meta que deixarão de ser executadas no período de setembro a dezembro, passando o valor total do Termo de Fomento nº 14/2024 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **R\$ 168.488,00** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. As cláusulas, abaixo citadas, do Termo de Fomento nº 14/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo serão de **R\$ 168.488,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, a serem repassados em **parcela**



única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação, oriundos do Tesouro Municipal.

4.1.2. A tabela de desembolso da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parcela Única	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
01/01	JANEIRO/2025	R\$ 168.488,00

4.1.3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS, RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** I - A prestação de contas físico-financeira apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, podendo ser glosado valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme tabela abaixo:

Meta Mensal	Peso da meta mensal	Base de cálculo para glosa de valores
Inserir e atender, mensalmente, 300 crianças e adolescentes na modalidade Handebol, até o mês de Agosto/2025	R\$ 18.182,00	Peso da meta mensal / 300 X nº de crianças/adolescentes não atendidas no mês = valor a ser glosado
Inserir e atender, mensalmente, 170 crianças e adolescentes na modalidade Handebol, a partir do mês de Setembro/2025.	R\$ 10.302,00	Peso da meta mensal / 170 X nº de crianças/adolescentes não atendidas no mês = valor a ser glosado

4.1.4. O Plano de Trabalho e Aplicação passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 63 do Decreto Municipal nº 13.132/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO ORIGINÁRIO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 14/2024 - MC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Aditivo, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



8.2. Por estarem às partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cascavel/PR, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARYANA VIEIRA BOSIO

Data: 25/09/2025 08:22:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Renato da Silva
Prefeito Municipal

Maryana Vieira Bosio
Presidente da Associação Cascavelense de
Handebol - ACH


Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social


Ricardo de Lima Legnani
Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:


Heleon S. Rodrigues


Jorge Brondan
Mat. 39.325-01